

ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE SJ BARRA

Aviso de Contratação 5/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
5/2026	180297-ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE SJ BARRA	LUIZ HUMBERTO GARCIA	06/07/2026 15:28 (v 0.5)
Status	DISPONIBILIZADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	24/2026	058.00075241/2026-58

1. Objeto da Contratação Direta

DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 0005/2025

Processo Administrativo n.º 058.00075241/2026-58

Torna-se público que o Estado de São Paulo, por meio da Delegacia Seccional de Polícia de São Joaquim da Barra/SP, UASG 180297, localizada na cidade de São Joaquim da Barra, SP, na Rua Marechal Deodoro, 230, CEP 14600-059, Centro, realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do **art. 75, caput, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021**, observando a disciplina do referido diploma legal, do Decreto estadual nº 68.304 de 9 de janeiro de 2024, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, e demais normas da legislação aplicável, e, ainda, as condições estabelecidas neste Aviso e em seus Anexos, de acordo com as subdivisões subseqüentes na forma de itens que compõem este instrumento.

Contratante UASG:	180297
Nº da Contratação	180297-24/2026
Valor Total Estimado da Contratação:	R\$ 18.441,80
Data da Sessão:	15/07/2026
Horário da Fase de Lances:	08h00min às 14h00min
Link:	www.compras.gov.br
Critério de Julgamento:	Menor Preço
Regime de Execução:	Empreitada por Preço Unitário

1. DO OBJETO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de Materiais de Consumo diversos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. A presente dispensa eletrônica é composta por itens agrupados em lote único ou adjudicados individualmente, sendo facultado ao fornecedor a participação em quantos itens forem de seu interesse, com julgamento realizado pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

1.2. As especificações técnicas detalhadas, quantitativos, prazos de entrega e condições de habilitação constam do Termo de Referência, que integra este Aviso como Anexo I, **prevalecendo suas disposições em caso de qualquer divergência com os dados padrão do catálogo do sistema.**

2. Registro de preços

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de dispensa eletrônica para registro de preços.

3. Participação na dispensa eletrônica

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado simultaneamente no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado (SICAF) na correspondente linha de fornecimento do objeto.

3.1.2. O fornecedor é o responsável exclusivo por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Tratamento Favorecido (ME/EPP)

3.2. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.3. Em relação às regras de tratamento favorecido, observa-se que:

3.3.1. A participação nesta dispensa eletrônica é EXCLUSIVA a microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006, considerando que o valor estimado da contratação não supera o limite legal.

3.3.2. A obtenção do benefício fica limitada às ME e EPP que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento (art. 4º, § 11, da Lei nº 14.133/2021).

Das Vedações à Participação

3.4. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.4.1. Que não atendam às condições e especificações estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

3.4.2. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações legais:

a) Autor do Termo de Referência ou dos Estudos Técnicos Preliminares, seja pessoa física ou jurídica, ou empresa da qual o autor seja dirigente, gerente, controlador ou acionista com mais de 5% do capital com direito a voto, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impedida de licitar ou impossibilitada de contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na presente dispensa eletrônica ou atue na fiscalização ou na gestão do futuro contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si para o mesmo item;

e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação ilegal de adolescentes.

3.4.3.1. Equiparam-se aos autores do Termo de Referência as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.4.3.2. O impedimento de contratar será também aplicado ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive por meio de utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

3.5. Não poderão participar desta dispensa de licitação sociedades cooperativas, tendo em vista as restrições operacionais e o disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 5º da Lei nº 12.690, de 2012.

3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão contratante, estendendo-se a vedação a terceiros que auxiliem a condução da contratação na qualidade de equipe de apoio ou assessoria técnica (§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021).

3.7. Não poderão participar desta dispensa de licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio, devendo a participação ocorrer estritamente de forma individualizada.

4. Ingresso na Dispensa Eletrônica

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item 4.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação deste Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica (Compras.gov.br), a proposta com a descrição detalhada do objeto ofertado, a marca do produto e o preço unitário e total, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. O fornecedor **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para cada item nesta contratação.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço e a marca ofertada, vinculam o contratado para fins de fiscalização e recebimento.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos **todos os custos operacionais**, frete (carga, descarga e entrega rododiferroviária no destino), encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de abertura do procedimento.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração ou realinhamento sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Independentemente do percentual do tributo que constar da proposta, no momento do pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente do Estado de São Paulo.

4.6. A apresentação das propostas implica a obrigatoriedade do cumprimento integral das disposições nelas contidas, em estrita conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais e equipamentos necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução do objeto, promovendo, quando requerido e nos prazos fixados, a sua substituição.

4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação no sistema.

Declarações Eletrônicas Obrigatórias

4.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá assinalar o Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.8.2. Que está ciente e concorda com todas as condições contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.8.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes, irrevogáveis e verdadeiras;

4.8.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991 (quando aplicável);

4.8.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo a partir de 14 anos na condição de aprendiz (art. 7º, XXXIII, da CF).

4.9. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. Não têm direito ao tratamento favorecido as microempresas e as empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do certame, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.2. Na hipótese de se verificar a exceção especificada no item anterior, o fornecedor deverá assinalar o campo correspondente no sistema indicando que "não" faz jus ao tratamento favorecido da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Parametrização do Lance Automático

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema Compras.gov.br, ficará facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável, obedecendo às regras operacionais da plataforma.

4.10.1. Feita essa opção, os lances decrescentes serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso.

4.10.2. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente durante a fase de disputa, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

4.10.3. O valor final mínimo parametrizado possui caráter sigiloso para os demais participantes do certame e para o órgão contratante, tornando-se público apenas o lance efetivamente registrado na disputa.

5. Fase de lances

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO relativo ao item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer VALOR INFERIOR ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de VALORES entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, será fixado individualmente por item, conforme estabelecido na tabela abaixo

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR DE REFERÊNCIA	INTERVALO ENTRE LANCES
1	Cobertor	R\$ 37,0900	R\$ 0,50
2	Capa Processo	R\$ 1,2000	R\$ 0,05
3	Copo Descartável	R\$ 4,8800	R\$ 0,10
4	Vassoura	R\$ 10,0000	R\$ 0,20
5	Cabo de Rede	R\$ 756,9600	R\$ 5,00
6	Bateria Recarregável	R\$ 64,2000	R\$ 1,00

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances durante a fase de disputa, ele concorrerá com o valor cadastrado em sua proposta inicial.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do MENOR LANCE registrado, vedada a identificação do proponente.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento automático, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. Julgamento e aceitação das propostas

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver negociação de condições mais vantajosas.

6.1.1. Na hipótese a que se refere a subdivisão acima, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada de documentos complementares, quando necessários.

6.3.1. Além da documentação supracitada, considerando que o custo global estimado do objeto da dispensa eletrônica é decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Aviso, o fornecedor com a melhor proposta será convocado para encaminhar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, será verificado se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata, e nas condições deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. Sicafe;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União;

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União;

6.4.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça;

6.4.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (Governo do Estado de São Paulo);

6.4.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP); e

6.4.7. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN Estadual/SP), nos termos da legislação vigente.

6.4.8. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin Federal)

6.5. Em relação à pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

6.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Verificadas as condições de participação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus Anexos.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. Contiver vícios insanáveis;

6.8.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus Anexos;

6.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado que tenha sido definido para a contratação;

6.8.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus Anexos, desde que insanável.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para fornecer a contento os bens, será considerada inexequível a proposta ou lance que for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado dos produtos e logística correlata.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.11.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

6.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. Habilitação

7.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Aviso, e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada prioritariamente por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento da subdivisão acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta do agente responsável aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a certidão válida.

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação (art. 17, § 2º, do Decreto estadual nº 68.304, de 2024).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida fundada em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes do participante do certame, salvo aqueles legalmente permitidos (como consórcios ou matriz/filial, quando aplicável).

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão pública será suspensa pelo agente responsável, sendo informada no chat do sistema a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou por os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Administração examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente às especificações do objeto e às condições de habilitação.

7.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será declarado habilitado.

7.10. A disciplina dos recursos, da adjudicação e da homologação encontra-se no item 12 deste Aviso.

8. Ata de registro de preços

8.1. A disciplina deste item 8 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de dispensa eletrônica para registro de preços.

9. Formação do cadastro de reserva

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de dispensa eletrônica para registro de preços.

10. Contratação

10.1. Após a adjudicação e homologação, caso a Administração conclua pelo prosseguimento da contratação, sua formalização ocorrerá mediante a **emissão de Nota de Empenho**, cuja minuta integra este Aviso como Anexo.

10.2. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.2.1. Se não foi possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

10.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008.

10.3.1. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

10.4. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à emissão da Nota de Empenho, os cadastros restritivos especificados no item 6.4 deste Aviso.

10.5. O fornecedor deverá manter todas as condições de habilitação e contratação previstas neste Aviso durante toda a vigência da contratação e execução do fornecimento.

Prazo e Aceite da Nota de Empenho

10.6. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do envio da Nota de Empenho para o endereço de e-mail informado em sua proposta ou em seu cadastro no sistema Compras.gov.br/Sicaf, para encaminhar a confirmação de seu recebimento por meio eletrônico, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.6.1. É de exclusiva responsabilidade do fornecedor manter seus dados cadastrais, canais de comunicação e endereços eletrônicos rigorosamente atualizados, tanto no sistema Compras.gov.br quanto nos documentos de sua proposta comercial.

10.6.2. O envio da Nota de Empenho para o endereço de e-mail constante nos autos do procedimento eletrônico presume-se válido e eficaz para todos os fins de direito, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade por eventuais falhas na entrega decorrentes de e-mails incorretos, caixas de correio cheias, filtros de spam ou dados desatualizados do fornecedor.

10.7. A retirada da Nota de Empenho ou o envio de confirmação de seu recebimento por meio eletrônico implica a integral ciência e concordância pelo adjudicatário:

10.7.1. De que referida Nota de Empenho está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.7.2. De que está integralmente vinculado às previsões contidas neste Aviso, no Termo de Referência, seus Anexos e à sua própria proposta final de preços;

10.7.3. De que as hipóteses de extinção da contratação e os prerrogativas da Administração são aquelas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.7.4. De que serão rigorosamente observados os preceitos da Lei nº 12.846, de 2013 (Lei Anticorrupção), os Decretos estaduais nº 69.588/2025 e nº 68.829/2024, além das vedações constantes dos artigos 14 e 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11. Infrações e sanções administrativas

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não retirar a Nota de Empenho ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6.1. Recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do objeto;

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nas subdivisões anteriores ficará sujeito às seguintes sanções, após regular processo administrativo, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

a) Advertência: Pela falta descrita no item 11.1.1 deste Aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da contratação por descumprimento, conforme o art. 137, I, da Lei nº 14.133, de 2021;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nos itens 11.1.8 a 11.1.12, no patamar de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;

(3) Compensatória, para a inexecução total da contratação prevista no item 11.1.3, no patamar de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação;

(4) Para as infrações descritas no item 11.1.2, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

(5) Para as infrações descritas nos itens 11.1.4 a 11.1.6, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação;

(6) Para as infrações descritas no item 11.1.7, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação;

(7) Para as infrações descritas no item 11.1.1, a multa será de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

b.1) A sanção de multa calculada na forma deste instrumento não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor total da contratação, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das infrações previstas nos itens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos itens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos casos dos itens 11.1.2 a 11.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente ou por meios administrativos cabíveis (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.8.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 11.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

11.10. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se todos os efeitos aos administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, observados o contraditório e ampla defesa (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. Das disposições gerais

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a) Republicar o presente Aviso com uma nova data;
- b) Contratar, desde que atendidos os requisitos de habilitação, o fornecedor que tenha ofertado a melhor proposta em pesquisa de preços que tenha servido de base ao procedimento, privilegiando-se, sempre que possível, a de menor preço;
- c) Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam ajustar suas propostas ou sanear a documentação necessária à sua habilitação, conforme o caso.

12.1.1. No caso da alínea “b” da subdivisão anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.2. As providências das alíneas “a” e “b” da subdivisão anterior também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

Fase Recursal

12.2. Qualquer fornecedor poderá apresentar recurso administrativo quanto aos atos de julgamento de proposta e de habilitação ou inabilitação.

12.2.1. O recurso contendo as razões recursais deverá ser apresentado em momento único, no prazo de **1 (um) dia útil**, contado a partir da data de divulgação do ato de habilitação ou inabilitação.

12.2.2. Os recursos deverão ser encaminhados formalmente pelo seguinte meio eletrônico: e-mail do Setor de Finanças da Delegacia Seccional de Polícia de São Joaquim da Barra: **sjbarra.financas@policiacivil.sp.gov.br**.

12.2.3. Os recursos interpostos fora do prazo legal não serão conhecidos.

12.2.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais fornecedores será de 1 (um) dia útil, contado da data da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista de todos os elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.2.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.2.6. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI-SP) ou mediante solicitação formalizada ao e-mail institucional do setor responsável pelo certame.

Adjudicação e Homologação

12.3. Exaurida a fase recursal, será observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto ao fornecedor vencedor e homologará o procedimento.

Dinâmica e Prerrogativas do Certame

12.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo expressamente indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação no sistema.

12.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão rigorosamente o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.11. Da sessão pública será divulgada e disponibilizada a Ata correspondente no sistema eletrônico Compras.gov.br.

12.12. Em relação à disciplina acerca de programas de integridade, será observado o disposto no Decreto estadual nº 69.861, de 11 de setembro de 2025, e na Resolução CGE nº 4, de 27 de fevereiro de 2026, quando for o caso.

12.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste certame, não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito como competente o foro da Comarca do Estado de São Paulo aplicável à unidade administrativa.

13. Relação de Anexos

Constituem partes integrantes e indissociáveis do presente Aviso de Contratação Direta, para todos os fins de direito e obrigações, os seguintes documentos:

- **ANEXO I — TERMO DE REFERÊNCIA**

(Detalhamento do objeto, especificações técnicas dos materiais de consumo, quantitativos, condições e locais de entrega, prazos de recebimento e obrigações das partes).

- **ANEXO II — MINUTA DE NOTA DE EMPENHO**

(Minuta do instrumento substitutivo do termo de contrato, contendo as condições contratuais de execução, nos termos do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021).

- **ANEXO III — MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA**

(Planilha de especificação de preços unitários e totais a ser preenchida pelo fornecedor e adequada ao lance vencedor, contendo obrigatoriamente ao final a Declaração de Integralidade de Custos Trabalhistas, em cumprimento ao Art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

- **ANEXO IV — MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

(Modelos de declarações obrigatórias a serem apresentadas pelo fornecedor, contemplando o cumprimento do Art. 7º, XXXIII da CF, inexistência de fatos impeditivos e demais vedações do Art. 14 da Lei nº 14.133/2021).

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CASSIO APARECIDO ARAGAO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 06/07/2026 às 15:08:11.

JOSE BERNARDINO ALECRIM

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 06/07/2026 às 14:27:04.

LUIZ HUMBERTO GARCIA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 06/07/2026 às 14:10:50.